



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI – RJ

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I

DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **04- GUARDA LEGISLATIVO** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital do **CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI – RJ**.

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS

ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 01

Improcedem as alegações do recorrente

O enunciado da questão diz: “Considerando as informações explícitas no **cotexto**, é lícito AFIRMAR”, mas no recurso é empregado, de forma equivocada, o termo contexto. Cotexto e contexto são dois termos que, apesar de muitos próximos, diferem substancialmente. De acordo com CAVALCANTE (2011, p. 17)¹, o cotexto diz respeito à superfície do texto; por outro lado, contexto diz respeito a todas as relações que acompanham a produção de um enunciado em um dado espaço/tempo sociocultural, como a relação entre enunciador, sentido/referência e coenunciador. São estes fatores que, junto à superfície material do cotexto, produzem o texto (CAVALCANTE, 2011, p. 17). Tendo em vista este conceito de **cotexto**, analisemos as duas alternativas em xeque.

A alternativa D diz: “a modernidade líquida se sintetiza em um consumismo de produtos”; trata-se, pois, de uma afirmação sobre **a modernidade líquida**. Sobre esta, o texto apresenta em sua superfície o seguinte: “o consumo ganha nova significação **na modernidade líquida**”, e diz que nesta “as vidas humanas se transformam em objetos de consumo, **indo muito além da simples ideia de compra e venda de mercadorias**”. Deste modo, está explícito na superfície do texto, isto é, no contexto, que **a modernidade líquida vai além da simples ideia de compra e venda de mercadorias**, o que contradiz a afirmação da alternativa D, na qual está escrito que **a modernidade líquida se SINTETIZA**, isto é, **SE RESUME ao consumismo de produtos**, em outras palavras, de mercadorias. De fato, o texto apresenta a seguinte passagem: “planejamentos para **a vida** toda parecem **ridículos**, pois sacrificam os desejos **momentâneos** em vista de algo posterior no futuro”, na qual aparece a palavra <ridículos>, que é sinônimo de <irrisórios>, e menciona <desejos momentâneos>, isto é, que duram apenas momentos, mas não são eternos, ou seja, são **efêmeros**, palavra que, de acordo com o dicionário Priberam On-line da língua portuguesa, significa:

“e·fê·me·ro (grego efêmeros, -os, -on, que dura um dia) adjetivo

1. que dura só um dia.

2. [figurado] de curta duração. = breve, passageiro, temporário, transitório ≠ duradouro, permanente²

De fato, o fragmento do texto, como a candidata bem destaca, exalta o consumismo, enfatizando, inclusive, que as vidas humanas são transformadas em objetos de consumo; mas diz **também** que não se resume a isto, indo muito além da simples ideia de compra e venda de mercadorias. A alternativa A, por sua vez, apresenta uma afirmação sobre **a vida líquida** moderna, na qual aparecem sinônimos de outras palavras que estão na superfície do texto, concordando com a informação exposta.

1. CAVALCANTE, Mônica Magalhães. **Referenciação**: sobre coisas ditas e não ditas. Fortaleza: edições UFC, 2011. 192p.

2. **Efêmero**. in: Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2020. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/ef%C3%A9mero>. Acesso em: 17 out. 2020.

Diante do exposto, declaramos **INDEFERIDA** a solicitação de mudança de gabarito; mantêm-se, pois, o gabarito preliminar.

Questão 02

Improcedem as alegações do recorrente

Como o candidato não apontou em qual obra de referência sobre a norma gramatical vigente se embasou para fundamentar seu recurso, decidimos apresentar a seguinte definição de Celso Cunha e Lindley Cintra (2008, p. 354)¹, autores de um exímio compêndio gramatical: “*o (os), a (as) como demonstrativos. O demonstrativo o (a, as, os, as) é sempre pronome substantivo e emprega-se nos seguintes casos*”; segue-se a esta assertiva uma série de exemplos, que não apresentaremos aqui por motivos óbvios

2

de espaço. Apesar disso, em momento algum os autores dizem, como afirma o recorrente, que “*O artigo “O” na norma gramatical vigente pode ser tanto Artigo definido como pronome demonstrativo*”. Pelo contrário, já na abertura da seção, os autores mencionam que **se trata de pronomes demonstrativos**. Evanildo Bechara (2009)² (autor que goza de louváveis honras na Academia, porque possui um impecável conhecimento linguístico herdado de seus estudos sob orientação do exímio linguista romeno Eugenio Coseriu), apresentando os pronomes demonstrativos (p. 187-192), sequer menciona o demonstrativo <o>. Na seção sobre o emprego do artigo definido (p. 154-160), este renomado linguista não menciona em nenhuma linha que o artigo definido possa funcionar como pronome demonstrativo. Alertamos que, para o bem da análise linguística, é um perigo considerar que o pronome demonstrativo <o> seja uma função do artigo definido que tem a mesma pronúncia, porque qualquer um poderia alegar que o pronome oblíquo <o> é também uma função sintática operada pelo artigo definido em questão. O que acontece, nestes casos, é um fenômeno bastante conhecido (e que esperamos que o candidato conheça): a homonímia, que, de acordo com Bechara (2009, p. 403), é a “*propriedade de duas ou mais formas inteiramente distintas pela significação ou função terem a mesma estrutura fonológica [...]*”. Apenas estas afirmações são suficientes para evidenciar a insustentabilidade dos argumentos apresentados pelo candidato. Mesmo assim, cabe responder sobre a ausência de indicação de nível de análise. Considerando que a prova de língua portuguesa constitui o conjunto das provas de conhecimentos gerais e que busca verificar conhecimentos do nível superior de ensino, presume-se que o candidato tenha conhecimentos suficientes sobre a língua portuguesa, para saber se posicionar sobre as normas referentes ao nível de linguagem empregada nas questões, e, acima de tudo, tenha conhecimento suficiente sobre os níveis linguísticos de análise, a ponto de identificá-los a partir dos conteúdos expostos nos enunciados da questão e nas alternativas apresentadas. A questão solicita que o candidato diga qual a classificação linguística do item sublinhado na sentença apresentada. Assim, espera-se que o candidato entenda que deve analisar um determinado item na perspectiva da sentença, isto é, na perspectiva da sintaxe. As alternativas apresentam, todas elas, termos que se referem a unidades de análise da morfologia: *artigo definido*, *pronome demonstrativo*, *pronome relativo* e *pronome pessoal*. Desse modo, espera-se que o candidato seja capaz de apontar a classe de palavra à qual pertence tal item a partir da posição que este ocupa na sentença. Sobre como identificar as classes de palavras por meio da posição que estas ocupam dentro da sentença não discorreremos neste espaço, pois acreditamos que o candidato já possui este conhecimento sobre a língua portuguesa, adquirido ao longo do seu processo formativo desde o ensino básico ao ensino superior. O candidato, portanto, deve realizar uma análise morfossintática. Tal análise identificaria que o item em questão não pode ser um artigo com função de pronome, muito menos que existam duas possibilidades de respostas, pois o artigo definido possui posição única dentro da sentença: sempre à esquerda do substantivo ou de qualquer outro vocábulo que cumpra este papel (aliás, é a presença do artigo que esclarece se um verbo, por exemplo, está substantivado), mas não ao lado do pronome relativo <que> (exceto quanto este está substantivado, caso em que, devido às normas ortográficas, deve ser grafado como

<quê>), posição que pode ser ocupada por um pronome demonstrativo, como nos mostram Cunha e Cintra (2008, p. 355): “*era terrível o que se passava*”. Assim, resolvemos o problema sobre a identificação do nível de análise em que o candidato deve operar. Estas explicações apresentadas como respostas ao recurso impetrado seriam inviáveis nos enunciados das questões, que primam pela concisão e pressupõem conhecimentos prévios. Amparados nos argumentos dos especialistas acima mencionados e conforme exposição acima apresentada, consideramos imprecisa a fundamentação tecida no recurso e declaramos **INDEFERIDA** a solicitação de anulação da questão. Mantém-se, portanto, o gabarito oficial.

1. CUNHA; Celso; CINTRA, Luis Felipe Lindley. **Nova gramática do português contemporâneo**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2008.

2. BECHARA, Evanildo. **Moderna gramática portuguesa**. 37. ed. rev. ampl. e atual. conforme o novo Acordo Ortográfico. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

Diante do exposto, declaramos **INDEFERIDA** a solicitação de mudança de gabarito; mantém-se, pois, o gabarito preliminar.

Questão 03

Improcedem as alegações do recorrente

O enunciado da questão solicita que o candidato aponte qual livre interpretação **está redigida de forma clara e correta**, e não qual livre interpretação está correta. A alternativa A apresenta um erro na conjugação do verbo <tratar>; o item B apresenta um erro quanto ao emprego do sinal gráfico da crase; a alternativa D apresenta um erro em relação à posição do pronome reflexivo <se>, que, devido à presença do advérbio de negação não, deveria ter sido empregado de forma proclítica.

Diante do exposto, alegamos **INDEFERIDA** a solicitação de anulação da questão; mantém-se, portanto, o gabarito preliminar.

Questão 04

Procedem as alegações do recorrente

A estrutura sintática do verbo com o sujeito paciente, mesmo estando na voz passiva, a sua predicação não muda, classificando-se como transitivo direto da mesma forma, ou seja, o sujeito paciente sendo aquele que sofre a ação verbal em vez de a praticar.

QUESTÃO NULA.

Questão 05

Improcedem as alegações do recorrente

Na Moderna Gramática Portuguesa, é possível encontrar a seguinte informação: “*dativo de posse – exprimem o possuidor: o médico tomou o pulso ao doente (tomou-lhe o pulso)*”, (BECHARA, 2009, p. 424)¹. Neste exemplo, é possível identificar o pronome <lhe> empregado para indicar a quem pertence o termo referido; desse modo, <tomou-lhe o pulso> é compreendido como <tomou o seu pulso> ou <o pulso dele>, em que se encontram contraídas a preposição <de> e o pronome <ele>, tal como acontece com o a preposição <a> e o pronome <ele/ela> para formar <lhe>. Assim posto, na alternativa em questão, o pronome <lhe>, na segunda frase do par, retoma o sintagma preposicionado <de + elas>, contraído na forma <delas>. Deste modo, a frase “o prêmio mede o valor e a dignidade delas” pode ser reescrita com a presença de um pronome com função de dativo (objeto indireto) de posse, assim: “o prêmio **lhes** mede o valor e a dignidade.

Diante do exposto, declaramos **INDEFERIDA** qualquer que seja a solicitação deste recurso. Mantém-se, portanto, o gabarito preliminar.

1. BECHARA, Evanildo. **Moderna gramática portuguesa**. 37. ed. rev. ampl. e atual. conforme o novo Acordo Ortográfico. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

INDEFERIDO

Questão 06

Improcedem as alegações do recorrente

Na página 01 (grifos nossos) da obra usada como argumento para a sua fundamentação, constam as seguintes afirmações:

*“Função acessória e hierarquia oracional. Os termos acessórios são entendidos como aqueles que “se juntam a um nome ou a um verbo para precisar-lhes o significado” (CUNHA; CINTRA, 1985, p. 145). Mesmo considerados como portadores de informações relevantes, esses termos são tomados como **alternativos e dispensáveis**, como **acréscimos de forma e de sentido** que são feitos aos termos essenciais (sujeito e predicado) e aos termos integrantes (complementos verbais e nominais) **para melhor especificar** essas funções sintáticas mais básicas e fundamentais. Segundo Rocha Lima (1987, p. 224), os termos acessórios “podem figurar na oração”; são entendidos, portanto, **como sintagmas opcionais na organização da frase portuguesa**. Na mesma linha de interpretação, Luft (1987, p. 42) considera esses termos “**não rigorosamente necessários à compreensão básica do enunciado**” já que “têm a (sub)função de determinar, qualificar e modificar outros termos.” Na condição de constituintes de (sub)função, ou função menor e mais subordinada, os termos acessórios são chamados genericamente de “adjuntos”, por estarem “junto a” nomes ou verbos, atuando na referida precisão do significado desses*

5

termos maiores. Do mesmo modo que há complementos para nomes e verbos, há adjuntos de nomes e verbos. **A função adjuntiva é considerada a mais periférica e marginal** das que temos visto até aqui, e os termos acessórios, muitas vezes, representam sintagmas subordinados a outros sintagmas que, por sua vez, encontram-se também subordinados a outros.”.

Na página 03 do mesmo material, encontramos as seguintes afirmações:

“Embora se trate da articulação de informações relevantes, do ponto de vista estritamente “estrutural”, pelo caráter acessório de que se revestem, esses **adjuntos adnominais não participam da organização básica das referidas orações**, que se resume na sequência sujeito + verbo + complemento.”

Com base nestas informações, podemos concluir que: quanto ao papel sintático, como são termos acessórios da sentença, **os adjuntos adnominais são dispensáveis da própria estrutura da sentença**; quanto ao papel semântico, **os adjuntos acrescentam informações acessórias às informações básicas já presentes na sentença**, de modo que **sua exclusão não compromete a compreensão básica do enunciado**. Deste modo, o próprio material usado para fundamentar o recurso atesta que a fundamentação da candidata está imprecisa, porque está incompleta. A fundamentação completa prova exatamente o contrário do que a candidata afirma. Convém acrescentar que nenhum dos dois materiais apresentados como bibliografia no recurso informa o grau de formação de seus autores, motivo que por si só é suficiente para pormos sob dúvida a qualidade das informações neles escritas. Em vista disso, desconsideramos o segundo material que, embora mencione obras de referências no cotejo da questão sobre o conceito de termos acessórios, não informa nada sobre o grau de especialização linguística da autora, não sabemos, por isso, se se trata de um trabalho de nível de graduação ou de pós-graduação (embora as marcas linguísticas presentes no texto evidenciam aquele nível).

Diante do exposto, declaramos **INDEFERIDA** a solicitação de anulação da questão. Mantém-se, portanto, o gabarito preliminar.

Questão 07

Improcedem as alegações do recorrente

Conforme o enunciado, o candidato deve considerar as informações presentes no texto para responder a questão proposta. Assim considerado, vejamos que o texto apresenta a seguinte frase “(...) *da massa uniforme*, (...)”, em que aparece a palavra <uniforme>, que, posta ao lado do substantivo <massa>, apresentando uma característica desta, é um adjetivo. A palavra <fardamento>, por outro lado, é um substantivo, conforme pode ser visto na definição da palavra <uniforme> a seguir:

u·ni·for·me [fó]
(latim *uniformis*, -e)
adjetivo de dois gêneros

1. Que só tem uma forma ou aparência. = ANÁLOGO, IDÊNTICO, SEMELHANTE
2. Que é sempre o mesmo. = IGUAL, INVARIÁVEL

3. Que não varia nada. = CONSTANTE, INVARIÁVEL, REGULAR
4. Compassado.
5. [Gramática] Que tem apenas uma forma para o .gênero masculino e para o .gênero feminino (ex.: *a palavra interessante é um .adjetivo uniforme*). [Confrontar: comum de dois.] *substantivo masculino.*¹

Se fossem sinônimas, poderíamos trocar <uniforme> por <fardamento> no fragmento apresentado e manter-se-ia o significado, o que, de fato, não acontece: “Para isso, devem destacar-se da massa **uniforme**[...]”, “Para isso, devem destacar-se da massa **fardamento**[...]”. Além disso, convém destacar que nos dicionários, há mais vários verbetes para o vocábulo <bufo>, e um deles apresenta a seguinte definição:

“**adjetivo**. Que diverte e causa riso por ter elementos de comicidade; burlesco, cômico”².

Ora, se algo que é bufo causa riso, então esse algo é ridículo, pois <riso> e <ridículo> guardam a mesma base <ris/rid> da raiz latina do verbo latino <ridēre>, com evidente metaplasmo na primeira palavra, causado pela mudança de articulação de uma consoante oclusiva desvozeada [d] para uma consoante fricativa vozeada [z], grafada <s>.

Assim exposto, consideramos imprecisa a fundamentação apresentada no recurso e declaramos **INDEFERIDA** a solicitação de anulação da questão. Mantém-se, portanto, o gabarito oficial.

1. Uniforme. Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2020. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/uniforme>. Acesso em: 17 out. 2020.

2. Bufo. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/busca?id=AmXq>. Acesso em: 17 out. 2020.

INDEFERIDO

Questão 08

Improcedem as alegações do recorrente

Uma consulta à obra usada como fundamentação para o recurso encontra, de fato, a explicação sobre o uso da conjunção <quando>. A discussão apresentada no material é extensa e não se resume a dizer que, “*quando a relação é de posterioridade entre a oração principal e a oração adverbial, pode-se utilizar a locução depois que para introduzir a conjunção adverbial quando*”, como recortado pela recorrente. De fato, o material também diz o seguinte: “*Como afirma Mira Mateus et al. (2003, p.133), “para além da natureza semântica dos predicados, as informações aspectuais distribuem-se pelos afixos que contêm também informação temporal, pelas construções com auxiliares e semi-auxiliares, e também através da combinação de vários elementos na frase associados aos anteriores, como sejam certos adverbiais e a natureza sintático-semântica dos sintagmas nominais” (p. 26); e também: “[h]averá, entretanto, casos, como veremos mais à frente, em que a idéia [sic] expressa não fará referência a qualquer noção temporal, apesar da presença do*

quando na oração adverbial. Em outros, observaremos a co-ocorrência da indicação do tempo em que se dá determinada situação com outras noções circunstanciais, como causa, condição e concessão. Um dos fatores de maior peso na interpretação dos enunciados é a correlação de certos tempos e modos verbais. Aliada ao conteúdo particular dos elementos, tal combinação influi diretamente no tipo de relação circunstancial que se pode estabelecer entre orações. A combinação de duas construções no presente do indicativo, por exemplo, favorece uma interpretação que indica

freqüência/habitualidade que nem sempre expressa um intervalo temporal preciso. Assim, observaremos, nos capítulos que se seguem, que fatores sintático-gramaticais atuam ao lado da própria natureza semântica dos elementos que compõem as orações na determinação das relações circunstanciais que podem ser expressas pelo tipo de construção que analisamos.” (p. 29).

Como pode ser observado, o autor do artigo reconhece que diversos fatores semântico-gramaticais atuam ao lado da própria natureza semântica dos elementos que compõem as orações para determinar as relações circunstanciais expressas pelo tipo de construção em análise. Entre os fatores apresentados, são mencionados <**informações aspectuais**> e <**freqüência/habitualidade**>. Assim, passamos em análise crítica os versos que a candidata contesta. De acordo com Evanildo Bechara (2009, p. 212)¹, Celso Cunha e Lindley Cintra (2008, p. 395)², o tempo é uma categoria verbal que indica o momento em que se dá o fato expresso pelo verbo e a sua relação com o momento da fala; neste quesito, as duas gramáticas afirmam que **o tempo pretérito perfeito** (em que os verbos do texto estão conjugados) **expressa um fato ocorrido antes do momento da fala**. As duas gramáticas, tratando da classe verbal, consideram ainda a categoria de **aspecto** (BECHARA, 2009, p. 213-221; CUNHA; CINTRA, 2008, p. 396-398), que indica o ponto de vista do enunciador sobre **a duração dos eventos** (CORÔA, 2005)⁴, o qual opta ou por marcar **a duração de suas partes constituintes**, isto é, como uma **ação inconclusa** (aspecto imperfectivo), ou apresentá-lo como uma ação fechada, **concluída** (aspecto perfectivo). Ainda neste sentido, é preciso considerar as classes acionais na perspectiva de Zeno Vendler, a qual distingue, por exemplo, os verbos télicos dos verbos atélicos: aqueles possuem uma carga semântica que estabelece, já no próprio lexema do verbo, um fim para o fato verbal (CORÔA, 2005), enquanto estes não possuem tal determinação estabelecida nos traços semânticos do lexema do verbo. O pretérito perfeito, como tal, é um tempo que expressa tempo passado (**pretérito**) e aspecto perfectivo/concluído (**perfeito**) (VARGAS, 2011)⁵. Desse modo, todos os fatos verbais ali expressados por meio de formas do pretérito perfeito apresentam fatos considerados como concluídos e completos antes do momento da enunciação; não podem, portanto, sobrepor-se temporalmente, de forma que um se realize durante os momentos de acontecimentos do outro. De fato, se o enunciador pretendesse expressar que um fato aconteceu dentro dos limites do acontecimento de outro, teria empregado o pretérito imperfeito, que, como tal, “*serve de arcabouço temporal para a ocorrência de outro evento, em um esquema de incidência*” (CORÔA, 2005, p.68). Assim exposto, consideramos insuficiente a fundamentação apresentada no recurso e declaramos **INDEFERIDA** a solicitação de anulação da questão. Mantém-se, portanto, o gabarito oficial.

1. BECHARA, Evanildo. **Moderna gramática portuguesa**. 37. ed. rev. ampl. e atual. conforme o novo Acordo Ortográfico. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

2. CUNHA; Celso; CINTRA, Luis Felipe Lindley. **Nova gramática do português contemporâneo**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2008.

3. CORÔA, Maria Luiza Monteiro Sales. **O tempo nos verbos do português: uma introdução à sua interpretação semântica**. São Paulo: Parábola, 2005.

4. VARGAS, Maria Valéria. **Verbo e práticas discursivas**. São Paulo: Contexto, 2011.

INDEFERIDO

Questão 09

Improcedem as alegações do recorrente

Prezado candidato, o terceiro verso da segunda estrofe (Quando **lhe** achei, me perdi) apresenta de modo explícito dois pronomes pessoais oblíquos, <**lhe**> e <**me**>, e de modo implícito um pronome pessoal reto, <**eu**>, recuperável por meio das formas verbais <**achei**> e <**perdi**>. Apesar de o candidato não mencionar o nome de pelo menos uma obra que apresente as “**doutrinas mais conhecidas de língua portuguesa**”, podemos asseverar que o pronome <**lhe**> está, conforme as doutrinas mais conhecidas da língua portuguesa (BECHARA, 2009¹; CUNHA; CINTRA, 2008²), empregado de forma incorreta, pois o verbo <**achar**> é transitivo direto e, como tal, requer, como complemento, um objeto direto, que, na forma pronominal, deve ser expresso pelo pronome oblíquo <**o**>.

1. BECHARA, Evanildo. **Moderna gramática portuguesa**. 37. ed. rev. ampl. e atual. conforme o novo Acordo Ortográfico. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.
2. CUNHA; Celso; CINTRA, Luis Felipe Lindley. **Nova gramática do português contemporâneo**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2008.

INDEFERIDO

Diante disto, consideramos imprecisa a fundamentação apresentada no recurso e declaramos **INDEFERIDA** a solicitação de anulação da questão. Mantém-se, portanto, o gabarito oficial.

Questão 10

Procedem as alegações do recorrente

Em face dos recursos e a abordagem do texto, **o gabarito sofre modificação: de A para B** (O eu-lírico se contenta com coisas simplórias).

DEFERIDO

Questão 11

Procedem as alegações do recorrente

Em uma fábrica com 240 trabalhadores, sabe-se que 65% são mulheres (240 x 65% = 156 mulheres), ou seja, 240 trabalhadores – 156 mulheres e 84 homens.

25% dos homens são casados ($84 \times 25\% = 21$ Casados).
Do total de 84 homens – 21 homens casados e 63 homens são solteiros).

A questão será **ANULADA**, porque não há resposta correta.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 12

Improcedem as alegações do recorrente

Como x é múltiplo de 2, mas não é múltiplo de 3, logo temos que o conjunto A é $\{2, 4, 8, 10, 14, 16, 20\}$, com isso possui 7 elementos.

INDEFERIDO

Questão 19

Improcedem as alegações do recorrente

$$\begin{aligned}30 &= 15 \\25 &= x \\30/25 &= x/15 \\25x &= 30 \cdot 15 \\25x &= 450 \\x &= 450/25 = 18 \text{ dias.}\end{aligned}$$

INDEFERIDO

Questão 20

Procedem as alegações do recorrente

5 anos a diferença da 2ª para a 1ª e 8 anos da 3ª para a 2ª.
Logo, a diferença entre a 1ª e a 2ª é de 13 anos.

Responde à questão a alternativa A.

DEFERIDO

Questão 22

Improcedem as alegações do recorrente

O conteúdo de Direito Administrativo foi retirado da prova de Conhecimentos Gerais, mas, permaneceu na prova de conhecimentos específicos.

Portanto, o conteúdo cobrado está de acordo com o especificado em edital.

Conforme o pensamento do Professor Alexandre Mazza (2012) “Por envolver questão de mérito, a revogação só pode ser praticada pela Administração Pública, e não pelo Judiciário. Essa afirmação é feita em uníssono pela doutrina. Mas na verdade contém uma simplificação. A revogação é de competência da mesma autoridade que praticou o ato revogado. Quando Judiciário e o Legislativo praticam atos administrativos no exercício de função atípica, a revogação pode ser por eles determinada. É vedado ao Judiciário revogar ato praticado por outro Poder.”

Dessa forma, a competência para revogar o ato administrativo é:

Intransmissível: pois não pode ser objeto de transação ou acordo que vise a repassá-la a outra pessoa. É importante registrar que a delegação de competência não implica transferência de sua titularidade, mas mera autorização para o exercício de atribuições não exclusivas da autoridade delegante, que poderá, a qualquer tempo, revogar a delegação.

Irrenunciável: indisponibilidade do interesse público. O agente não pode abrir mão da competência estipulada pela lei.

Imprescritível: não se perde pelo desuso. Não se perde a competência pelo não exercício.

INDEFERIDO

Questão 27

Procedem as alegações do recorrente

A questão de número 27 resta anulada por existirem duas opções corretas, quais sejam, a alternativa “a” que encontra-se de acordo com entendimento jurisprudencial pacificado no Supremo Tribunal Federal, em que há previsão do privilégio de diminuição de pena do art. 121, §1º, do Código Penal no homicídio qualificado, desde que as circunstâncias qualificadoras sejam de natureza objetiva (modo e o meio de execução, conforme incisos .III e IV, do art. 121). A alternativa “b” também está correta conforme art. 121, parágrafo 2º, VI, do Código Penal.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 28

Procedem as alegações do recorrente

A questão de número 28 resta anulada por existirem duas opções verdadeiras, quais sejam, a alternativa “a” e a alternativa “b” que possui ambiguidade por não ter havido especificação quanto à qual crime contra a honra a questão se referiria.

- A) Art. 138, § 1º do Código Penal. Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa. § 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.
- B) Art. 138, § 3º e Art. 139, parágrafo único do Código Penal.
- C) Art. 140 do Código Penal: injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.
- D) Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 31

Improcedem as alegações do recorrente

- a) Art. 6º, parágrafo único, Lei 13.022/2014: A guarda municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal.
- b) Art. 8º, Lei 13.022/2014: Municípios limítrofes podem, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços da guarda municipal de maneira compartilhada.
- c) Art. 9, Lei 13.022/2014: A guarda municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.
- d) Art. 6, Lei 13.022/2014: O Município pode criar, **por lei**, sua guarda municipal.

INDEFERIDO

Questão 33

Improcedem as alegações do recorrente

- a) Art. 1º da Lei 10.826/2003: O Sistema Nacional de Armas – Sinarm, instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, tem circunscrição em todo o território nacional.
- b) Art. 2º, VII, Lei 10.826/2003: Ao Sinarm compete: VII – cadastrar as apreensões de armas de fogo, **inclusive** as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais.
- c) Art. 2º, VIII, Lei 10.826/2003: Ao Sinarm compete: cadastrar os armeiros em atividade no País, bem como conceder licença para exercer a atividade.
- d) Art. 2º, VI, Lei 10.826/2003: Ao Sinarm compete: integrar no cadastro os acervos policiais já existentes.

INDEFERIDO

Questão 35

Improcedem as alegações do recorrente

- a) Art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente: Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

- b) Art. 8º, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente: É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde. § 2º Os profissionais de saúde de referência da gestante garantirão sua vinculação, **no último trimestre** da gestação, ao estabelecimento em que será realizado o parto, garantido o direito de opção da mulher.
- c) Art. 9º, Estatuto da Criança e do Adolescente: O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, **inclusive aos filhos** de mães submetidas a medida privativa de liberdade.
- d) INCORRETA.

INDEFERIDO

Questão 37

Improcedem as alegações do recorrente

- a) Art. 74, Estatuto da Criança e do Adolescente: O poder público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.
- b) Art. 78, Estatuto da Criança e do Adolescente: As revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes deverão ser comercializadas em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo.
- c) Art. 83, Estatuto da Criança e do Adolescente: Nenhuma criança ou adolescente **menor de 16 (dezesesseis)** anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial.
- d) Art. 82, Estatuto da Criança e do Adolescente: É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.

INDEFERIDO

Questão 40

Improcedem as alegações do recorrente

- a) Art. 67-A, da Lei de Drogas: Os gestores e entidades que recebam recursos públicos para execução das políticas sobre drogas deverão garantir o acesso às suas instalações,

à documentação e a todos os elementos necessários à efetiva fiscalização pelos órgãos competentes.

- b) Art. 68, Lei de Drogas: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar estímulos fiscais e outros, **destinados às pessoas físicas e jurídicas** que colaborem na prevenção do uso indevido de drogas, atenção e reinserção social de usuários e dependentes e na repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.
- c) Art. 70, parágrafo único, Lei de Drogas: O processo e o julgamento dos crimes previstos nos arts. 33 a 37 desta Lei, se caracterizado ilícito transnacional, são da competência da Justiça Federal. Os crimes praticados nos Municípios **que não sejam sede de vara federal** serão processados e julgados na vara federal da circunscrição respectiva.
- d) INCORRETA.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se.

Fortaleza – CE, 20 de outubro de 2020.

CONSULPAM